

FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO

DIREITO

FRANCINALDO DE SOUSA DA SILVA

**A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E A BUSCA POR IGUALDADE:
DIREITOS DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS**

SÃO PAULO

2.015

FRANCINALDO DE SOUSA DA SILVA

**A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E A BUSCA POR IGUALDADE:
DIREITOS DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS**

Projeto de Pesquisa apresentado pelo aluno do Curso de
Direito ao Programa de Iniciação Científica das Faculdades
Integradas Rio Branco.

Orientadora: Profa. Angela Tsatlogiannis.

SÃO PAULO

2015

RESUMO

Doméstico é “aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial destas” (art. 1º da Lei nº 5.859/72).

É aplicável a Lei nº 5.859/72 que sofreu algumas modificações pelas intervenções da Lei nº 11.324/2006ois, PEC nº 478/10 e pela emenda constitucional 72/2013.

A característica crucial do empregado doméstico é a inexistência de fins econômicos no trabalho que exerce para pessoa ou família.

Por isso, se na residência há atividade econômica, e o empregado nela colabora, não será doméstico, mas empregado, com todos os direitos da CLT.

Amauri Mascaro Nascimento cita como exemplo aquela pessoa que vende bijuterias na própria casa, auxiliada por um empregado. Um dentista, com consultório na própria residência, terá como empregado, e não como doméstico aquele que faz limpeza da sua sala, enquanto a fizer.

O Decreto nº 3361/2000 faculta ao empregador doméstico inscrever o empregado no regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. A inclusão era irretroatável com relação ao respectivo vínculo contratual e sujeita o empregador às obrigações estabelecidas para todo empregador quanto ao FGTS.

Assim como uma grande dúvida existe diferença entre a diarista e a doméstica, pois a primeira trabalha em quaisquer dias, ao passo que a segunda trabalha de forma contínua. A continuidade pressupõe ausência de interrupção. A faxineira que recebe por dia, trabalhando em várias residências, não é considerada empregada doméstica.

A maioria da jurisprudência tem admitido como descontínuo o trabalho realizado em até 2 dias da semana em favor de um mesmo credor do trabalho, com liberdade de o prestador de serviços laborar em outros locais, nos demais dias da semana.

Assim com as alterações realizadas por meio das Leis já citadas, haverá necessidade de regulamentação para viabilizar aplicação de algumas vantagens adquiridas pelos empregados domésticos, pois haviam normas diferenciadas e de difícil aplicação com as novas regras. Para que haja flexibilização dos recentes direitos, é necessário a regulamentação.

Palavras - Chaves: Empregada. Doméstica. Direito do Trabalho.

REFERÊNCIAS

ABREU, A., JORGE, A., SORJ, B. Desigualdade de gênero e raça — o informal no Brasil em 1990. *Estudos Feministas*, Rio de Janeiro, CIEC/ECO/UFRJ, 2º semestre de 1994.

BARROS, R. P. de, MENDONÇA, R. *Pobreza, estrutura familiar e trabalho*. Rio de Janeiro: IPEA, fev. 1995.

BARROS, R. P. de, MENDONÇA, R., MACHADO, A. F. *A desigualdade da pobreza: estratégias ocupacionais e diferenciais por gênero*. Rio de Janeiro: IPEA, 1997.

BARSTED, L. de A. L., LAVINAS, L. *Direitos trabalhistas da mulher*. Rio de Janeiro, 1997, mimeo. Convênio MTb/IPEA.

BRUSCHINI, C. O trabalho da mulher brasileira nas décadas recentes. *Estudos Feministas*, Rio de Janeiro, CIEC/ECO/UFRJ, 2º semestre de 1994. Número especial.

6 BRUSCHINE, C. *Tendências da força de feminino no Brasil nos anos 70 e 80: algumas comparações regionais*. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1994.

7 CAMARGO, J. M., SERRANO, F. Os dois mercados: homens e mulheres na indústria brasileira. *Revista Brasileira de Economia*, Rio de Janeiro, v.37, n.4, out./dez. 1983.

CONSULEX. Revista Jurídica: EC nº 72/13, Solução ou problema- rev., atual e ampl.- São Paulo: Editora Consulex, 2.013.

GORDINHO, M. DELGADO, *Curso de direito do trabalho*. 11º ed., São Paulo. Editora LTDA. 2.012.

PINTO, S. MARTINS, *Direito do Trabalho*, 30º ed., São Paulo. Editora Atlas S.A. 2.014

MACHADO, de D. de LIMA, *A nova lei da Empregada(o) doméstica(o) e suas aplicações*. 4 ed., Belo Horizonte. Livraria e editora líder ltda, 2.013.

Ministério do Trabalho. Cartilha explicadora, sobre os direitos dos Trabalhadores Domésticos. Disponível em:

<<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:5stLe8e4iXAJ:portal.mte.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp%3FfileId%3D8A7C816A3DCAE32F013E3783C62F1FE9+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acessado em: 24 março, 2.015.

SILVA, M. D. A. A., CARDOSO, L., CASTRO, M. G. As empregadas domésticas na região

metropolitana do Rio de Janeiro: uma análise através dos dados de Endef. Rio de Janeiro: *Boletim Demográfico*, v. 12, n. 1, 1981.